



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

www.getulina.sp.gov.br | www.getulina.dioe.com.br

Quarta-feira, 12 de abril de 2017

Ano II | Edição nº 236

Página 1 de 9

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE GETULINA	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2
Licitações e Contratos	2
Homologação / Adjudicação	2
Contratos	3
Aviso de Licitação	3
Atos Administrativos	4
Outros atos	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Getulina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Getulina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.getulina.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.getulina.dioe.com.br

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Getulina

CNPJ 44.528.842/0001-96

Praça Bernardino de Campos, 184

Telefone: (14) 3552-9222

Site: www.getulina.sp.gov.br

Diário: www.getulina.dioe.com.br

Câmara Municipal de Getulina

CNPJ 49.890.155/0001-30

Rua Wenceslau Braz, 241

Telefone: (14) 3552-1066

Site: www.camaragetulina.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Getulina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.getulina.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.getulina.dioe.com.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

www.getulina.sp.gov.br | www.getulina.dioe.com.br

Quarta-feira, 12 de abril de 2017

Ano II | Edição nº 236

Página 2 de 9

PODER EXECUTIVO DE GETULINA

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA nº 4.151, de 10 de abril de 2017.

Dispõe sobre a nomeação da Comissão de Monitoramento e Avaliação para parcerias celebradas com Organização da Sociedade Civil.

Considerando a necessidade de monitorar e avaliar as parcerias celebradas entre a Administração Pública e a Organização da Sociedade Civil nos termos dos artigos 27 a 32 da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014;

E em cumprimento a nomeação que trata o inciso X do art. 1º, e § 1º do art. 27, da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014;

DECRETA:

Art. 1º. Designa como membros permanentes para monitorar e avaliar as parcerias celebradas entre a Administração Pública e a Organização da Sociedade Civil os seguintes servidores:

I – Presidente: Fábio Garcia –

II – Membros:

Edinedi Costa Cavalcante

Angelita Aparecida Rodrigues Ignácio

Valéria Cristina Lourenço Conti

Cristiane Andrade de Almeida Martins

Art. 2º. As parcerias abrangidas são:

§ 1º. Os efeitos conforme o caso, estende aos termos aditivos destas parcerias.

§ 2º. A nomeação dos membros deve manter a proporção de 2/3 (dois terços) de cargos efetivos, cumprido o estágio probatório.

§ 3º. O servidor nomeado está impedido de participar desta comissão, em caso específico, se nos últimos 5

(cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das entidades em disputa.

§ 4º. Fica impedido de compor a comissão, servidor seja parente do dirigente ou de membros da diretoria da entidade, inclusive de seus cônjuges ou companheiros, bem como se for parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

Art. 3º. Compete aos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação homologar os relatórios técnicos de monitoramentos, elaborados pelo gestor, conforme previsto no art. 59 da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014.

Parágrafo Único. A Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá vistoriar e fiscalizar a parceria no local onde se realiza o objeto, sem descaracterização das funções do Gestor.

Art. 5º - Os membros da Comissão Municipal de que trata o art. 2º dessa Portaria farão jus mensalmente a gratificação de que trata a Lei Municipal nº 2.264, de 03 de abril de 2012.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário e em especial a Portaria nº 4.139 de 20 de fevereiro de 2017.

ANTONIO CARLOS MAIA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Getulina, em data supra.

FÁBIO GARCIA

Assessor de Secretaria

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

Processo nº 018/2017

Convite nº 004/2017

Objeto: Locação e montagem de estrutura para a



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

www.getulina.sp.gov.br | www.getulina.dioe.com.br

Quarta-feira, 12 de abril de 2017

Ano II | Edição nº 236

Página 3 de 9

realização da 37ª Festa do Peão de Getulina

Adjudicado e Homologado o Processo supracitado a favor da empresa André Ricardo do Nascimento ME

Valor: R\$-75.000,00

CAE: 3.3.90.39.00

Assinatura: 11/04/2017

Antonio Carlos Maia Ferreira

Prefeito Municipal

a proposta financeira e documentação será no dia 03/05/2017 as 10h00min, onde logo após as 10h10min se iniciará a abertura dos mesmos. O Edital completo e anexos, poderão ser adquiridos na Secretaria de Licitações desta Prefeitura, sito à Praça Bernardino de Campos nº 184, Centro, Getulina-SP, no horário das 10:00 as 12:00 horas e da 13:00 as 16:30 horas, até 03 (três) dias úteis antes da entrega dos envelopes ou através do site www.getulina.sp.gov.br. Maiores informações ou esclarecimentos, no endereço acima mencionado ou pelo telefone (14) 3552-9222, ramal 9208.

Antonio Carlos Maia Ferreira

Prefeito Municipal

Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

Extrato de Contrato

Contrato nº 013/2017

Contratante: Prefeitura Municipal de Getulina

Contratada: André Ricardo do Nascimento ME

Objeto: Locação e montagem de estrutura para a realização da 37ª Festa do Peão de Getulina

Valor: R\$-75.000,00

CAE: 3.3.90.39.00

Assinatura: 11/04/2017

Antonio Carlos Maia Ferreira

Prefeito Municipal

Aviso de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo nº 021/2017.

Pregão Presencial nº 015/2017.

A Prefeitura Municipal de Getulina torna público, que se acha aberto na Secretaria de Licitações o Processo Licitação nº 021/2017, instaurado na modalidade de Pregão Presencial sob o nº 015/2017, cujo objeto é aquisição de Mobiliário da Creche Escola Padrão FDE. O encerramento para a entrega dos envelopes contendo



Atos Administrativos

Outros atos

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2017

O presente documento se trata da **INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO** para formalização de Termo de Colaboração com a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LINS (SP)** para atendimento educacional especializado e sócio assistencial às pessoas com deficiência.

Considerando o inciso II do artigo 31 da Lei 13.019 de 31/07/2014, alterado pela Lei 13.204/2015, regulamenta a questão da dispensa do Chamamento Público, senão vejamos:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I -.....

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Considerando a exposição de motivos exarada pela Secretaria da Educação em conformidade com o art. 31, II da Lei 13.019/2014, onde comprovadamente a entidade em questão atende aos princípios legais da lei em comento;

Considerando que o plano de trabalho proposto foi devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Educação.

Considerando ainda que os objetos a serem firmados com a Entidade abaixo elencada são de suma importância aos andamentos dos trabalhos educacional, e vão de encontro aos anseios de nossa população bem como as necessidades municipais onde este tipo de parceira torna-se economicamente mais viável ao município;

Considerando a manifestação jurídica pela regularidade dos procedimentos adotados; e

Considerando, que a lei 13.019/14 está devidamente regulamentada no município através do decreto 2575/17, portanto a Entidade está ciente das normas que regerão o presente Termo de Colaboração e de que há legislação Municipal autorizando tais repasses, bem como previsões orçamentárias para tanto conforme documento em anexo, **defiro** a formalização dos **Termos de Colaboração** com a **Associação da Sociedade Civil** abaixo listada sem a realização



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Quarta-feira, 12 de abril de 2017

Ano II | Edição nº 236

Página 5 de 9

do Chamamento Público no valor total de **R\$ 91.200,00 (noventa e um mil e duzentos reais)**, assim composta:

Departamento Vinculado	Classificação Contábil	Dotação	Valor	Fonte de Recurso
Educação	12.361.0013.2019	3.3.50.43.00-Subvenções	R\$ 91.200,00	01 Tesouro
TOTAL			R\$ 91.200,00	

Protocolo	Associação da Sociedade Civil	CNPJ	Valor
	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS (APAE) DE LINS	44.530.533/0001-50	R\$ 91.200,00
TOTAL			R\$ 91.200,00

Encaminhem-se os autos à Assessoria de Comunicação e Imprensa para as medidas previstas no § 1º artigo 32 da Lei 13.204/2015 e artigo 33 do decreto municipal 2571/17.

Após, remeta-se o processo à Coordenadoria de Convênios para as demais providências.

Getulina (SP), 11 de abril de 2017.

ANTONIO CARLOS MAIA FERREIRA
Prefeito Municipal do Município de Getulina (SP)



INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2017

O presente documento se trata da **INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO** para formalização de Termo de Colaboração com o **BERÇÁRIO CRECHE “JOAQUIM BARBOSA DE MORAES”- CRAS** para a integral Assistência Social às famílias, fortalecendo seus vínculos.

Considerando o inciso II do artigo 31 da Lei 13.019 de 31/07/2014, alterado pela Lei 13.204/2015, regulamenta a questão da dispensa do Chamamento Público, senão vejamos:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I -.....

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar de subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Considerando a exposição de motivos exarada pela Secretaria da Assistência Social em conformidade com o art. 31, II da Lei 13.019/2014, onde comprovadamente a entidade em questão atende aos princípios legais da lei em comento;

Considerando que o plano de trabalho proposto foi devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Considerando ainda que os objetos a serem firmados com a Entidade abaixo elencada são de suma importância aos andamentos dos trabalhos na área da Assistência Social, e vão de encontro aos anseios de nossa população bem como as necessidades municipais onde este tipo de parceria torna-se economicamente mais viável ao município;

Considerando a manifestação jurídica pela regularidade dos procedimentos adotados; e

Considerando, que a lei 13.019/14 está devidamente regulamentada no município através do decreto 2575/17, portanto a Entidade está ciente das normas que regerão o presente Termo de Colaboração e de que há legislação Municipal autorizando tais repasses, bem como previsões orçamentárias para tanto conforme documento em anexo, **defiro** a formalização dos **Termos de Colaboração** com a **Associação da Sociedade Civil** abaixo listada sem a realização

1



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Quarta-feira, 12 de abril de 2017

Ano II | Edição nº 236

Página 7 de 9

do Chamamento Público no valor total de **R\$ 127.184,31 (cento e vinte e sete mil, cento e oitenta e quatro reais e trinta e um centavos)**, assim composta:

Entidade	Valor	Área de Atuação	Departamento Vinculado
Berçário Creche “Cel. Joaquim Barbosa de Moraes”	127.184,28	Social	Social
Total	127.184,28		

Departamento Vinculado	Classificação Contábil	Dotação	Valor	Fonte de Recurso
Social	08.244.0020.2031	3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais	127.184,28	01 Tesouro
Total			127.184,28	

Encaminhem-se os autos à Assessoria de Comunicação e Imprensa para as medidas previstas no § 1º artigo 32 da Lei 13.204/2015 e artigo 33 do decreto municipal 2571/17.

Após, remeta-se o processo à Coordenadoria de Convênios para as demais providências.

Getulina (SP), 11 de abril de 2017.

ANTONIO CARLOS MAIA FERREIRA
Prefeito Municipal do Município de Getulina (SP)



INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2017

O presente documento se trata da **INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO** para formalização de Termo de Colaboração com o **NÚCLEO DE APOIO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE- ABRIGO MUNICIPAL ADRIANO JOSÉ DE CASTRO** para ações na área de Assistência Social, no acolhimento à crianças e adolescentes de ambos os sexos, na faixa etária de 0 a 17 anos e 11 meses, que se encontrem em situação de vulnerabilidade.

Considerando o inciso II do artigo 31 da Lei 13.019 de 31/07/2014, alterado pela Lei 13.204/2015, regulamenta a questão da dispensa do Chamamento Público, senão vejamos:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I -.....

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Considerando a exposição de motivos exarada pela Secretaria da Assistência Social, em conformidade com o art. 31, II da Lei 13.019/2014, onde comprovadamente a entidade em questão atende aos princípios legais da lei em comento;

Considerando que o plano de trabalho proposto foi devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Considerando ainda que os objetos a serem firmados com a Entidade abaixo elencada são de suma importância aos andamentos dos trabalhos na área de Assistência Social, quando do acolhimento de crianças e adolescente em situação de vulnerabilidade (conforme descrito no plano de trabalho/2017), e vão de encontro aos anseios de nossa população bem como as necessidades municipais onde este tipo de parceria torna-se economicamente mais viável ao município;

Considerando a manifestação jurídica pela regularidade dos procedimentos adotados; e

Considerando, que a lei 13.019/14 está devidamente regulamentada no município através do decreto 2575/17, portanto a Entidade está ciente das normas que regerão o presente Termo de Colaboração e de que há legislação municipal autorizando tais repasses, bem como previsões orçamentárias para tanto conforme documento em anexo, **defiro** a formalização dos

1



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Quarta-feira, 12 de abril de 2017

Ano II | Edição nº 236

Página 9 de 9

Termos de Colaboração com a **Associação da Sociedade Civil** abaixo listada sem a realização do Chamamento Público no valor total de **R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais)**, assim composta:

Entidade	Valor	Área de Atuação	Departamento Vinculado
Núcleo de Apoio a Criança e ao Adolescente de Getulina	72.000,00	Social	Social
Total	72.000,00		

Departamento Vinculado	Classificação Contábil	Dotação	Valor	Fonte de Recurso
Social	08.243.0046.2083	3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais	72.000,00	01 Tesouro
Total			72.000,00	

Encaminhem-se os autos à Assessoria de Comunicação e Imprensa para as medidas previstas no § 1º artigo 32 da Lei 13.204/2015 e artigo 33 do decreto municipal 2571/17.

Após, remeta-se o processo à Coordenadoria de Convênios para as demais providências.

Getulina (SP), 11 de abril de 2017.

ANTONIO CARLOS MAIA FERREIRA
Prefeito Municipal do Município de Getulina (SP)